

DECRETO Nº 2.063, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de empenho não processado, que consta lançado em restos a pagar de exercício anterior, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, onde resta estabelecido que só os restos a pagar devem compor a dívida flutuante, desde que haja disponibilidade de recursos em caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que o setor contábil municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º e nos arts. 48, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que descrevem os demonstrativos e os Anexos de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, onde consta que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que se aplica o disposto no § 2º do Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, onde consta que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, que estabelece sobre os crimes praticados contra as finanças públicas, onde penaliza o gestor que deixar de ordenar, deixar de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por força deste Decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício anterior, no montante de R\$ 597,99 (Quinhentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), inscrito em Restos a Pagar Não Processados, nos balanços gerais do Município de Capim Branco/MG, conforme adiante informado.

Exercício de 2017 (Empenho de restos a pagar não processados):

Nº Empenho	Data	Número do Registro:	Número da Ficha:	Credor	Valor
0001999	04/10/2017	00001	0000216	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE	597,99
Total					597,99

Parágrafo primeiro: O cancelamento de créditos empenhados inscritos em restos a pagar de que trata este artigo, faz-se necessário tendo em vista que a despesa decorrente do respectivo empenho não se efetivou e/ou não se efetivará em sua integralidade, ou ainda, se efetivou por intermédio de outra rubrica orçamentária, ficando, portanto, cancelado o saldo da nota de empenho nº 0001999, Nº Reg: 00001, do exercício anterior, mais especificamente de 04/10/2017, Ficha nº 0000216, Credor SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE.

Parágrafo segundo: Fica ainda autorizado, no caso das despesas do exercício corrente, a realização dos estornos, provenientes de processos licitatórios e/ou contratos administrativos cujos serviços ou mercadorias não tenham sido prestados ou entregues dentro da vigência.

Art. 2º. Fica cancelado o empenho de resto a pagar não processado, do exercício anterior, 2017, com seu respectivo valor, no montante de R\$ 597,99 (Quinhentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), conforme descrito no Parágrafo Primeiro do artigo anterior deste Decreto.

Art. 3º. O detalhamento dos restos a pagar cancelados por intermédio deste Decreto, consta discriminado no Artigo Primeiro e seus parágrafos, do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/05/2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco/MG, 14 de junho de 2018.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

